



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal Nº 1.664, de 02/10/2025

“Institui o Programa Banco de Ração e Utensílios Para Cães e gatos no Município de Jacupiranga”.

EMILIANO AUGUSTO MONSORES DE SOUZA VIGNERON, Presidente da Câmara Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jacupiranga **APROVOU**, e ela promulga nos termos do art. 52, § 8º da Lei Orgânica Municipal, a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Banco de Ração e Utensílios para Cães e Gatos”, programa do Município de Jacupiranga, que visa:

I – coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para cães e gatos, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações de:

- a) estabelecimentos comerciais;
- b) fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a cães e gatos;
- c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;
- d) Órgãos Públicos; e
- e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II – distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados, gratuitamente.

Art. 2º. A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados deverá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para Cães e Gatos ou por entidades, organizações não governamentais – ONGs – ou protetores independentes previamente cadastrados.

Art. 3º. São beneficiários do Banco de Ração e Utensílios para cães e gatos:



Câmara Municipal de Jacupiranga **ESTADO DE SÃO PAULO**

I – animais abandonados;

II – animais abrigados em Organizações Sociais Civis ou protetores independentes cadastrados.

Art. 4º. Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo “Banco de Ração e Utensílios para Cães e Gatos”.

Parágrafo único. A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA - SP., AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

EMILIANO AUGUSTO MONSORES DE SOUZA VIGNERON
Presidente